

comparecimento efetivo dos vereadores e a participação nas votações.

Art. 2º - na próxima legislatura, a remuneração mensal de cada vereador será de R\$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta cruzeiros), assim divididos:

1º - parte fixa R\$ 890,00 (oitocentos e noventa cruzeiros)

2º - parte variável R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros)

§ 1º - Perceberá ainda o vereador a importância de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros), por sessão extraordinária a que comparecer e votar.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 26 de dezembro de 1976.

Ernani da Silva Fianis
Presidente da Câmara

Registrado n/

secretaria em

26.12.1976.

Lei nº 143/76 - de 26 de dezembro de 1976

Fixa os subsídios e representação do Prefeito municipal e Representação do vice-Prefeito mun. de Itap., p/ a próxima legislatura.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica fixado mensalmente em cr\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) durante o ano de 1977, em cr\$ 6.000.00 (seis mil cruzeiros) durante o ano de 1978, em cr\$ 7.000.00 (sete mil cruzeiros) durante o ano 1979 em cr\$ 8.000.00 (oito mil cruzeiros) durante o ano de 1980, os subsídios atribuídos ao cargo de Prefeito Municipal.

Artº 2º

A verba de Representação do Prefeito Municipal, fica igualmente, fixada em 50% (cinquenta por cento) dos subsídios a que se refere o artigo antecedente.

Artº 3º

Fica fixado em cr\$ 1.500.00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) durante o ano de 1977, em cr\$ 2.000.00 (dois mil cruzeiros) durante o ano de 1978, em cr\$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) durante o ano de 1979, em cr\$ 3.000. (tres mil cruzeiros) durante o ano de 1980, a verba de Representação do Vice-Prefeito Municipal de Itapemirim, para a próxima legislatura, a ser paga mensalmente.

Artº 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1977.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 26 de dezembro 1976

Ernani da Silva Piana
Presidente da Câmara

Lei nº 144/76 - 26 de dezembro 1976

Dispõe sobre denominação de Rua de Barra de Itapemirim, e dá outras Providências.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artº 1º Passa a denominar-se "Engenheiro Luiz Palma Lima, a Avenida denominada Beira-mar, que inicia nos altos da Igreja da Barra de Itapemirim, até a Praia das Arraias, no Balneário de Marataizes.

Artº 2º Fica o senhor Prefeito municipal, autorizado a providenciar a devida